

LEI MUNICIPAL Nº 2193/2011

Humaitá RS, 20 de julho de 2011.

**ALTERA O ARTIGO 210, CAPUT E 211, DA LEI MUNICIPAL Nº 1022/90, ACRESCENTA A ALÍNEA "F" AO ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 2145/2010, ALTERA A SEÇÃO V, E CRIA A SEÇÃO V-B, ACRESCENDO O ARTIGO 33-A, DA MESMA NORMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CESAR SCHWADE**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 210, *caput* e 211, da Lei Municipal nº 1022/90 de 03 de julho de 1990, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 210 – Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por 06 (seis) meses consecutivos, sem prejuízo da remuneração.*

...

*Art. 211 – A servidora que adotar criança fará jus ao benefício de que trata o art. 210, para ajustamento do adotado ao novo lar."*

Art. 2º - Fica acrescida a alínea "F", ao inciso I, do art. 27, da Lei Municipal Nº 2145/2010, de 21 de dezembro de 2010, que trata da Licença à Gestante, assim expressa:

*"I – [...]*

*f) licença à gestante.*

Art. 3º - Fica criada a Seção V-B – Da Licença Gestante, da Lei Municipal nº 2145/2010, de 21 de dezembro de 2010, integrada pelo artigo 33-B, com a seguinte redação:

*"Seção V-B – Da Licença à Gestante*

*Art. 33-B – A Licença Gestante será devida à segurada ao término do oitavo mês de gestação e àquela que tiver filho adotivo, a contar da adoção, pelo prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo em sua remuneração."*

Art. 4º - A Seção V – Do Auxílio Doença, passará a ser denominada de Seção V-A, integrada pelos artigos 32 e 33-A, assim passando a ser denominado o artigo 33, da mesma lei.

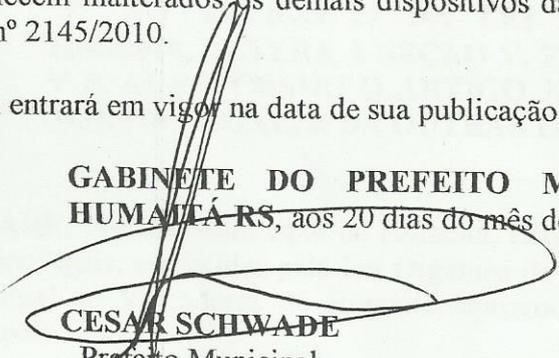


Art. 5º - Para as servidoras seguradas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o pagamento dos 5º e 6º meses de licença será suportado pelo Município de Humaitá, RS.

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1022/1990 e da Lei Municipal nº 2145/2010.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

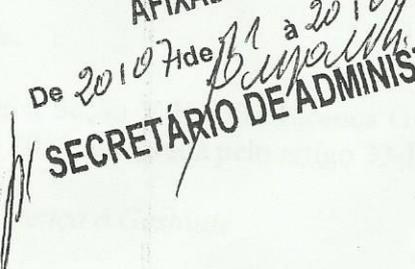
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ RS**, aos 20 dias do mês de julho de 2011.

  
**CESAR SCHWADE**  
Prefeito Municipal



**AFIXADO NO MURAL**

De 20/07 de 2011 à 20/08 de 2011

  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Registre-se e Publique-se:

  
**MAURÍCIO DANIEL BARTZEN**  
Secretário Municipal de Administração

